



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

**Ampliação da Pedreira denominada “Vale do Junco n.º 2”, n.º 4019-B**

### *Projecto de Execução*

1. Tendo por base o Parecer da Comissão de Avaliação (CA), a proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de AIA do “Ampliação da Pedreira denominada “Vale do Junco n.º 2”, n.º 4019-B”, em fase de Projecto de Execução, emito declaração de impacte ambiental (DIA) **favorável condicionada**:
  - À autorização da CCDR Centro da exploração na área integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do regime jurídico da REN;
  - À obtenção de parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual
  - Ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização anexos à presente DIA.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
3. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, conforme previsto no Art.º 29 do Decreto Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

19 de Março de 2008,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),  
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## Anexo à DIA da Pedreira denominada “Vale do Junco n.º 2”, n.º 4019-B - Projecto de Execução

### I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

#### FASE DE PREPARAÇÃO

1. promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras deverão ser posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
2. limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
3. proceder ao acompanhamento arqueológico de trabalhos de desmatção e decapagem aquando do alargamento da actual exploração;
4. realização de sondagens nos locais que venham a revelar níveis de sedimentação associados a vestígios superficiais de indústrias líticas;
5. sinalização da mamoa que caso venha a ser afectada pela exploração deverá ser objecto de escavação arqueológica;

#### FASE DE EXPLORAÇÃO

6. evitar a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
7. confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
8. definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos stocks de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
9. transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
10. armazenar a terra vegetal em pargas com altura média de 2,0 m, coroamento côncavo e cerca de 30 cm de largura;
11. a descarga das águas pluviais armazenadas deve ser efectuada para a linha de água em simultâneo ou imediatamente após a ocorrência de um fenómeno de precipitação;
12. limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem a construir;



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

### Gestão de resíduos

13. armazenar em recipientes fechados e em locais impermeabilizados os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes;
14. acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
15. efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
16. efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado;

### Acessos

17. aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;

### Equipamentos

18. recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
19. efectuar a manutenção periódica desses equipamentos e maquinaria;
20. manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas ou em local no interior da instalação desde que coberto, impermeabilizado, dotado de drenagem e bacia de retenção;

### Circulação de Veículos

21. garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada;
22. limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
23. à saída da pedreira proceder à lavagem de rodados dos camiões;

### FASE DE DESACTIVAÇÃO

24. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o plano ambiental de recuperação e de paisagística definido, procedendo aos necessários ajustes de forma



# MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.

### II - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

DESCRIPTOR	QUALIDADE DO AR
Parâmetros a Avaliar	PM <sub>10</sub>
Locais de Amostragem	Envolvente da área da pedreira, junto aos 6 receptores sensíveis
Frequência e Período de Amostragem	Primeiro Ano: 14 % do ano no período de laboração Anos Seguintes: caso os resultados do primeiro ano não chegarem a atingir 60% do valor limite, repetir medições ao fim de 5 anos. Caso este limite seja ultrapassado, as medições terão de ser anuais
Crítérios e Avaliação do Desempenho	Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril
Medidas a Implementar em caso de Desvio	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso e no interior da área de intervenção do projecto;</li><li>▪ Regularização do acesso à área, aplicando uma camada de asfalto betuminoso.</li></ul>
Duração	Vida Útil do Projecto
DESCRIPTOR	RUÍDO
Indicadores	L <sub>d</sub> , L <sub>den</sub> , L <sub>n</sub>
Locais de Amostragem	Envolvente da área da pedreira, junto aos 6 receptores sensíveis Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.
Frequência de Amostragem	Início de cada fase de exploração e sempre que houver reclamações
Crítérios e Avaliação do Desempenho	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro
Medidas a Implementar em caso de Desvio	<ul style="list-style-type: none"><li>▪ Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte</li><li>▪ Implementação de barreiras acústicas</li><li>▪ Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.</li></ul>
Duração	Vida útil do projecto